

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. Contratação de serviços continuados de solução de pagamento por meio eletrônico, tanto por TEF, POS (Point of Sale), quanto Comércio Eletrônico (e-commerce), bem como por link de pagamento, com aceitação mínima das Bandeiras Visa, Visa Electron, Mastercard, Mastercard Maestro, Elo, contendo gateway e APIS de desenvolvimento pela captura, roteamento, transmissão, processamento, compensação e liquidação financeira das transações, serviços de gestão, recorrência, sistema antifraude, suporte técnico, nos recebíveis oriundos das anuidades e multas devidas pelos respectivos profissionais e empresas vinculados ao CREFITO-14, devendo haver a integração para baixa automática dos débitos junto ao sistema IMPLANTA, bem como, split de pagamento, relativo a cota parte destinada ao Conselho Federal (COFFITO), a ser implantado no Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 14^a Região do Estado do Piauí – CREFITO-14/PI, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento, além do fornecimento de terminal móvel de pagamento.

GRUPO ÚNICO						
Item	Especificação	Catser	Unidade de medida	Quantidade de meses	Taxa de Administração (MDR)	Expectativa de recebimentos via cartão
01	operações de débito	21300	Taxa por operação realizada	24 meses	1,4000	R\$ 3.000.000,00
02	operações de crédito à vista	21300	Taxa por operação realizada	24 meses	2,0460	
03	parcelado até 6 parcelas	21300	Taxa por operação realizada	24 meses	2,9800	
04	operações de crédito parcelado de 7 a 12 parcelas	21300	Taxa por operação realizada	24 meses	3,4000	
05	operações de crédito parcelado de 12 a 18 parcelas	21300	Taxa por operação realizada	24 meses	4,2200	
06	operações de crédito parcelado de 18 a 24 parcelas	21300	Taxa por operação realizada	24 meses	4,9700	
07	Terminal	21300	Taxa por	24 meses	comodato	

	Móvel POS (Maquininha), Deverá ser fornecido terminal móvel com conectividade Wi-Fi (compatível com redes de 5GHz), Bluetooth e chip 4G ou superior, com plano de dados gratuito incluso. O equipamento deverá possuir conexão de internet 4G para o maior número possível de cidades no estado do Piauí. O visor do dispositivo deverá ter, no mínimo, 5 polegadas, ser colorido e sensível ao toque (touchscreen). O terminal deverá emitir comprovante impresso e disponibilizar comprovante digital (SMS). Deverá aceitar pagamentos	operação realizada			
--	--	--------------------	--	--	--

<p>por meio de:</p> <ul style="list-style-type: none"> • NFC (por aproximação), • chip físico (cartões com chip), e • carteiras digitais. O kit deverá incluir carregador de tomada, cabo USB e bobinas para impressão. 					
--	--	--	--	--	--

A remuneração estimada da contratada durante o curso do contrato será por operação efetivamente realizada. Os valores dispostos na tabela acima são referentes as taxas de operação. Cumpre observar que o valor estimado de transações de **R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais)** é meramente estimativo, não podendo ser entendido como meta de faturamento a ser alcançada ou, até mesmo limitada, estando o CREFITO-14 obrigado a remunerar a contratada somente pelas transações efetivamente realizadas..

1.2. Os serviços do objeto desta contratação são caracterizados como comuns, serviço de intermediação financeira e, possuem padrões de desempenho e características gerais e específicas, usualmente encontradas no mercado. Os serviços que se pretende contratar, apesar de serem considerados serviços comuns, são necessários para acompanhar a crescente velocidade de atualização tecnológica e de inovação, o que requer investimento, priorização e tratamento diferenciado pela Administração.

1.2.1. O objeto deverá atender integralmente às necessidades do Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional – CREFITO -14, garantindo eficiência, mobilidade, segurança e conformidade regulatória nas operações financeiras, observados os princípios da legalidade, eficiência, economicidade e transparência previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

1.3. Os serviços incluirão suporte técnico contínuo, manutenção preventiva e corretiva, atualização de software, substituição imediata de terminais em caso de falhas e disponibilização de relatórios gerenciais para fins de conciliação e auditoria das transações realizadas.

1.4. A vigência contratual será de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da assinatura do contrato, com possibilidade de prorrogação por iguais e sucessivos períodos, limitada ao prazo máximo estabelecido no art. 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que devidamente justificada a vantajosidade e mantidas as condições contratuais.

1.5. O recebimento provisório e definitivo dos serviços será realizado nas dependências do CREFITO - 14, ou em locais previamente indicados pela Administração, mediante verificação de conformidade com as especificações técnicas e operacionais constantes deste Termo de Referência, nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

1.6. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que visa a suprir necessidades permanentes da Administração Pública, por meio da prestação de um serviço não passível de divisão ou segmentação lógica ou razoável em unidades autônomas, nem módulos, nem fases,

nem etapas independentes, porém prestado de maneira seguida, ininterrupta e indiferenciada ao longo do tempo, ou de outro modo posto à disposição em caráter permanente, sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação tem seu fundamento consolidado no Estudo Técnico Preliminar (ETP) que analisou de forma abrangente a necessidade institucional, as alternativas disponíveis no mercado, os riscos envolvidos e os aspectos técnicos, econômicos e operacionais que justificam a adoção da solução ora proposta., servindo como a base documental para a elaboração deste Termo de Referência, observando o disposto no art. 6º, inciso XXIII, da Lei nº 14.133/2021 c/c o do art. 9º, inciso II, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 81/2022, garantindo a transparência e a legalidade da etapa de planejamento.

2.2. O Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional (CREFITO 14) opera com uma infraestrutura de pagamentos insuficiente para atender aos seus filiados, desta forma buscasse mais uma possibilidade de pagamento de forma a atender aos requisitos atuais de mobilidade, rastreabilidade e segurança inerentes ao volume de transações eletrônicas. A contratação de serviços especializados em meios de pagamento eletrônico é, portanto, a medida imprescindível para mitigar tais riscos, modernizar a gestão de receitas e de permitir que os afiliados possam efetuar os pagamentos devidos da melhor maneira que lhe convier.

2.3. A solução técnica eleita consiste na disponibilização e operação de até cinco (5) terminais móveis (POS/mPOS), responsáveis pela captura, transmissão, processamento e liquidação de transações com cartões de débito e crédito, além da vinculação de cobrança no sistema IMPLATA para que seja realizada a cobrança diretamente no site, sem necessidade dos usuários se dirigem ao conselho. A configuração técnica exige conformidade obrigatória com o padrão internacional de segurança PCI DSS, garantia de interoperabilidade via API para integração efetiva com o sistema de gestão contábil (Gerenti) e observância rigorosa à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e às regulamentações específicas do Banco Central do Brasil.

2.4. A análise de mercado e de viabilidade demonstrou a existência de múltiplas alternativas, sendo o critério decisório pautado na vantajosidade técnico-econômica, considerando a integração sistêmica, a segurança da informação e a relação custo-benefício da taxa de desconto. Em conformidade com o art. 47 da Lei nº 14.133/2021, a possibilidade de parcelamento do objeto foi avaliada. Concluiu-se que a divisão comprometeria a unidade lógica e funcional do serviço, fragmentaria a responsabilidade técnica e elevaria os custos de gestão e conciliação, justificando a contratação em lote único.

2.5. A expectativa é de que a contratação promova ganhos significativos em eficiência administrativa, economicidade e segurança das operações financeiras, além de alinhar o CREFITO – 14 às melhores práticas de governança pública. Os resultados esperados incluem maior confiabilidade na conciliação de receitas, mitigação de riscos de fraudes e falhas operacionais, modernização da infraestrutura tecnológica e aprimoramento da experiência dos profissionais representados. Dessa forma, resta evidenciada a pertinência e a vantajosidade da contratação, recomendando-se o prosseguimento do processo.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A solução a ser contratada consiste na prestação de serviços especializados em meios de pagamento eletrônico, abrangendo o fornecimento, instalação, operação e manutenção de até 5 (cinco) terminais móveis inteligentes (mPOS/POS). O serviço deverá realizar a captura, transmissão,

processamento, conciliação e liquidação das transações referentes a anuidades, multas e emolumentos devidos ao CREFITO - 14, garantindo a aceitação das principais bandeiras do mercado, incluindo, minimamente, VISA, VISA ELECTRON, MASTERCARD e MASTERCARD MAESTRO.

3.2. Esta solução técnica exige a provisão de uma infraestrutura robusta e continuamente atualizada, com alta disponibilidade, capaz de assegurar a integridade e a rastreabilidade das transações em tempo integral. O elemento central é a integração sistêmica com o sistema de gestão contábil e financeiro do Conselho (SISCAF), a qual deverá ser estabelecida por meio de APIs seguras e devidamente documentadas. Esta integração é crucial para viabilizar a troca de informações em tempo real e a conciliação automática das operações. O sistema deve, ainda, garantir a conformidade obrigatória com o padrão internacional de segurança PCI DSS e o rigoroso cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e demais normativos do Banco Central do Brasil.

3.3. No que se refere ao ciclo de vida completo do objeto, a Contratada assumirá integralmente a responsabilidade pelo suporte técnico contínuo e irrestrito, além da manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos, sem qualquer ônus adicional para o Conselho. A garantia de serviço exige a disponibilização de um ambiente de homologação para testes de integração e o uso de mecanismos de contingência e redundância tecnológica que assegurem a continuidade das operações (SLA mínimo de 99,5%). Adicionalmente, em alinhamento com as diretrizes de sustentabilidade, serão fornecidos equipamentos com eficiência energética comprovada e a Contratada será responsável pela logística reversa e descarte ambientalmente adequado dos ativos ao término da vigência contratual.

3.4. Esta arquitetura integrada justifica a escolha técnica por consolidar a responsabilidade pela funcionalidade e segurança do serviço em um único fornecedor. A solução assegura que o CREFITO – 14 opere com máxima eficiência operacional, utilizando tecnologia de ponta para a arrecadação e gestão de receitas, o que é fundamental para a governança administrativa da entidade.

3.5. Os serviços contratados deverão ser prestados de acordo com todos os normativos do Sistema financeiro nacional, especialmente às resoluções do Banco Central do Brasil – BACEN, relacionados a meios de pagamento, bem como as demais especificações técnicas relativas à parte de negócio e tecnológica definidos no Termo de Referência.

3.6. A contratada deverá proporcionar os meios tecnológicos para efetiva operacionalização dos serviços neste caso específico as API's, os Webservices, os links de pagamento e os terminais móveis de pagamento (POS- Point of sale), com suporte TEF (transferência eletrônica de fundos), se aplicável.

4 – DAS DEFINIÇÕES

4.1. Para melhor entendimento e esclarecimento, faz-se necessária a definição dos seguintes termos:

- a) Sistema de Cartões de Crédito/Débito: é o sistema que institui o aceite dos cartões de crédito/débito pelo CREFITO-14, como meio de pagamento de débitos junto ao Conselho.
- b) Bandeiras: fazem a mediação das transações entre o usuário e a operadora de cartão de crédito.
- c) Operadoras/Administradoras de cartão: instituições que administram as taxas e os juros do cartão, para a realização das transações. Define as regras de uso de seus cartões e os estabelecimentos conveniados.
- d) Cartão de débito e/ou crédito: é o cartão plástico fornecido ao portador mediante sua filiação ao Sistema de Cartões de Crédito/Débito, sendo, portanto, o instrumento nominativo e intransferível de identificação do consumidor, que o habilita a pagar dívidas no âmbito do

CREFEITO-14, nos termos e condições constantes do contrato mantido entre aquele e a Administradora dos mesmos.

e) Portador/consumidor: pessoa para a qual as Administradoras de cartões de crédito/débito permitem e autorizam a emissão do cartão de crédito/débito de sua bandeira. Podem ser portadores os titulares dos cartões, bem como pessoa por eles indicadas como “cartão adicional”. Em quaisquer dos casos, a responsabilidade pelo pagamento das compras e serviços é única e exclusivamente do titular.

f) Comprovante de Venda (CV): documento emitido que discrimina a data da transação realizada com o cartão de crédito/débito pelo seu portador. Esse documento, que conterá identificação do cartão, a data da transação, o valor e a forma de pagamento, devidamente autorizada pela Administradora do Cartão, representa o reconhecimento do débito pelo titular e o compromisso de pagamento ao CREFITO-14 pela contratada.

g) Domicílio Bancário: banco, agência e conta corrente cadastrados para receber créditos decorrentes de transações com os meios de pagamento pretendidos.

h) Emissor: entidade autorizada a emitir cartões com as marcas das bandeiras com validade no Brasil e/ou no exterior.

i) Transação: operação em que o CREFITO-14 celebra, através do meio de pagamento, a quitação ou o parcelamento da dívida dos profissionais registrados junto ao CREFITO-14.

j) Plataforma e-commerce: tem como objetivo processar as transações financeiras, desde o envio dos dados à operadora até o retorno com a aprovação ou não. Todo este processo é feito através da internet, por soluções denominadas:

- Checkout (ou Gateway de Pagamentos): Um gateway de pagamento é uma aplicação para e-commerce instalada em um servidor remoto mantida por uma operadora financeira que autoriza pagamentos de transações feitas online em websites de empresas ou pessoas físicas nos ramos de e-businesses.
- Webservice: é uma solução utilizada na integração de sistemas e na comunicação entre aplicações diferentes. Com esta tecnologia é possível que novas aplicações possam interagir com aquelas que já existem e que sistemas desenvolvidos em plataformas diferentes sejam compatíveis. Os Webservices são componentes que permitem às aplicações enviar e receber dados em formato XML.

k) Chargeback: contestação por parte do EMISSOR ou do PORTADOR de uma TRANSAÇÃO efetuada pelo CLIENTE que poderá resultar na não realização do repasse ou no estorno do crédito efetuado pela CONTRATADA ao CLIENTE.

l) Adquirente: é a responsável por realizar a comunicação entre o estabelecimento, a bandeira e o emissor do cartão. É realizada a leitura dos dados do proprietário do cartão, essas informações são enviadas do sistema para uma adquirente, que por sua vez, faz a conexão com o emissor e depois a bandeira, podendo permitir a transação a ser realizada ou não.

m) Meio de pagamento: sistema de conciliação bancária e de vendas que integram todas as suas vendas com cartão e realiza a conciliação bancária, de taxas e cartões em um único lugar.

n) Taxa de desconto: significa a remuneração calculada com base em um percentual incidente sobre o valor da transação, cuja porcentagem é estipulada por item da licitação. Trata-se da remuneração paga pelo CREFITO-14 à contratada, sendo composta de valores devidos à contratada, ao emissor e ao instituidor de arranjo de pagamento.

o) Tarifa por transação: significa a taxa devida pela liquidação dos valores das transações no domicílio bancário do CREFITO-14. Esta taxa incide sobre cada liquidação, seja de crédito ou de débito de valores.

p) TEF: a transferência eletrônica de fundos, ou TEF, é um sistema que permite transações financeiras através da comunicação entre a automação comercial e a adquirente. Esta funcionalidade deve intermediar automaticamente as informações de transações realizadas por meio de cartão de crédito, retornando ao sistema do CREFITO-14 o status da transação de acordo com a operadora. Sincronizando as informações da transação no ato da venda. A funcionalidade deve retornar informações que indiquem o status das transações enviadas, permitindo ao CREFITO-14 a possibilidade de capturá-las e realizar as devidas gravações nos sistemas internos de controles. Além da validação da transação pela operadora de cartão de crédito. Após a conclusão da transação realizada, tanto o sistema ERP como a base de dados da operadora de cartão de crédito deverão ter gravadas as mesmas informações válidas da transação.

q) Conciliação automática: funcionalidade que permite ao sistema de controle ERP identificar quais transações estão sendo liquidadas pela administradora de cartão de crédito (recebidas em conta corrente) realizando a respectiva baixa dos lançamentos registrados no ERP. A funcionalidade deve identificar os créditos recebidos em conta corrente, com lançamentos correspondentes gravadas no sistema ERP. Esta conciliação pode ocorrer por meio de arquivo de dados (CNAB 240 ou outro dispositivo similar) gerados na base de dados da operadora de cartão de crédito, que possa ser processado pelo sistema ERP. Este arquivo de dados deve permitir ao sistema ERP realizar a baixa dos lançamentos correspondentes aos créditos constantes nos extratos bancários. A funcionalidade de conciliação de cartão de crédito deverá possuir:

- Área para extração de relatórios sintéticos e analíticos das transações
- Estratificação de movimentos por tipos
- Débitos e/ou créditos enviados pela administradora
- Relatórios de conciliações efetuadas
- Relatórios de conciliações efetuadas, visão administradoras
- Pendências de conciliação
- Relatório de evolução de movimentação
- Relatório de evolução de movimentação por administradora ou produto

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. A contratação deverá atender a requisitos técnicos, jurídicos e operacionais que assegurem a plena consecução do objeto, a conformidade com a legislação vigente e a adequada prestação do serviço à Administração Pública.

5.2. Os equipamentos fornecidos deverão ser terminais móveis de pagamento eletrônico com tecnologia atualizada, capazes de realizar transações com cartões de débito e crédito de múltiplas bandeiras, contemplando funções de captura, transmissão e liquidação das operações em tempo real. É indispensável que os terminais possuam conectividade estável (rede móvel e Wi-Fi), autonomia energética adequada e certificações de segurança compatíveis com os padrões estabelecidos pelo setor financeiro.

5.3. A solução tecnológica deverá operar em conformidade com as exigências do Banco Central do Brasil, com os padrões internacionais de segurança PCI DSS e com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018), de modo a garantir a confidencialidade, integridade e disponibilidade das informações processadas. Adicionalmente, exige-se que a contratada implemente controles de auditoria e rastreabilidade das operações, possibilitando a verificação posterior da regularidade das transações.

5.4. A contratada deverá assegurar suporte técnico especializado, manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos e disponibilização de atualizações de software sempre que necessárias à continuidade e à segurança do serviço. Também deverá garantir treinamento aos servidores

designados pelo CREFITO - 14, contemplando o uso dos terminais, o acesso às ferramentas de gestão e a utilização de relatórios gerenciais.

5.5. Outro requisito essencial consiste na integração estável entre o sistema da contratada e os sistemas de gestão do CREFITO - 14, mediante uso de APIs seguras e ambiente de homologação prévio, de modo a possibilitar a conciliação automatizada das transações financeiras. Essa integração deverá contemplar ainda planos de contingência e redundância operacional, de forma a garantir a continuidade das operações em situações adversas.

5.6. A execução contratual exigirá a designação formal de gestor e fiscal do contrato, nos termos da Lei nº 14.133/2021, cabendo à contratada prestar todas as informações necessárias ao acompanhamento e fiscalização. O descumprimento de quaisquer requisitos poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas em lei e no futuro instrumento contratual.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. A execução do objeto deverá observar o fluxo integrado entre fornecimento, implantação, operação e manutenção, de modo a garantir a plena entrega dos serviços de meios de pagamento eletrônico. A contratada responderá pela disponibilização dos terminais, pela operacionalização do processamento, tanto através de dispositivos móveis quanto pelo sistema e-commerce, e pela manutenção das interfaces necessárias à integração com os sistemas de gestão do CREFITO - 14, nos termos e prazos previstos neste Termo de Referência e no Contrato.

6.2. A integração entre os sistemas será condição obrigatória de execução contratual. A contratada deverá disponibilizar APIs públicas e documentadas. A documentação deverá contemplar *endpoints*, operações, parâmetros, exemplos de payload, códigos de erro, políticas de versionamento e limites de taxa (rate limiting).

6.3. A contratada deverá apresentar e manter durante toda a execução do contrato um Plano de Resposta a Incidentes de Segurança e uma Política de Comunicação de Incidentes, contemplando: identificação e classificação de incidentes, procedimentos de contenção, prazos de comunicação imediata ao CREFITO - 14 (notificação inicial em até 24 horas após a detecção), cronograma de remediação, medidas de correção e, quando aplicável, procedimentos de comunicação obrigatória aos titulares e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) na forma e prazo previstos na legislação aplicável (LGPD).

6.4. A operabilidade deverá contemplar mecanismos de contingência e redundância: *endpoints* alternativos, replicação dos serviços críticos, *failover* automático, e modo offline seguro para os terminais que suportem captura local com posterior transmissão assegurada por procedimentos de sincronização e conciliação. O tempo máximo para reposição física de terminais críticos será objeto de SLA específico (fixado em contrato), sem prejuízo de medidas provisórias de continuidade operacional.

6.5. A contratada responderá por controle de versão das APIs e pelo suporte à migração de versões, devendo comunicar com antecedência mínima definida em contrato quaisquer descontinuações de versões, bem como prover manutenção de compatibilidade por período transitório suficiente para implantação das adaptações necessárias pelo CREFITO - 14. Alterações que impliquem risco à segurança deverão ser comunicadas imediatamente e submetidas a re-homologação.

6.6. O modelo de execução deverá prever aceleração da entrada em produção mediante cronograma com marcos e entregas técnicas: disponibilização do ambiente de homologação; conclusão dos testes de integração; emissão do certificado de aceitação; e início da operação assistida por período definido para estabilização. Cada marco deverá estar associado a

documentação comprobatória (relatórios de testes, evidências de conformidade PCI/LGPD, planilhas de conciliação e logs amostrais).

6.7. A contratada deverá garantir suporte técnico com níveis de resposta definidos em cláusulas contratuais (tempo de resposta inicial e tempo de correção/mitigação, inclusive para incidentes de segurança), além de disponibilizar equipe técnica para encontros de acompanhamento com a Administração visando tratar problemas complexos de integração, performance ou segurança.

6.8. Após assinatura do contrato a contratada terá o prazo de até 02 (dois) dias para indicar preposto, fornecendo email, telefone, para tratar dos assuntos relacionados a implantação da solução ora contratada. Havendo substituição o CREFITO-14 deverá ser comunicado com antecedência.

6.9. A contratada terá o prazo de 15 (quinze) dias para entrega da solução, configurada com o sistema utilizado na sede do CREFITO-14 e pronto para utilização, tanto através dos terminais móveis quanto no e-commerce.

6.10. Finalmente, todas as obrigações técnicas previstas neste item constituirão cláusulas contratuais de cumprimento obrigatório, com previsão de atestação periódica, auditoria e sanções contratuais aplicáveis em caso de descumprimento, sem prejuízo da adoção imediata de medidas emergenciais pela Administração para salvaguarda dos serviços públicos.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1. Será designado gestor e, se necessário, fiscais auxiliares para acompanhamento da execução contratual, em conformidade com o art. 117 da Lei nº 14.133/2021 e com as normas internas do CREFITO - 14. Caberá a esses agentes monitorar o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, verificando a qualidade dos serviços, a disponibilidade dos equipamentos, o atendimento às demandas e a conformidade dos relatórios de transações.

7.2. A gestão do contrato será apoiada por relatórios periódicos de desempenho, gerados pela solução contratada e validados pelo gestor designado. Esses relatórios deverão conter dados sobre o volume de transações, disponibilidade técnica dos terminais, prazos de liquidação financeira e eventuais falhas no processamento. Adicionalmente, poderão ser realizadas reuniões de alinhamento entre a contratada e a Administração, a fim de tratar ocorrências registradas e propor medidas corretivas.

7.3. Serão estabelecidos indicadores objetivos para aferição do nível de serviço prestado, dentre os quais:

- 7.3.1. Disponibilidade dos terminais móveis (mínimo de 98% do tempo contratual);
- 7.3.2. Tempo médio de processamento de transações (máximo de 3 segundos por operação, em condições normais de rede);
- 7.3.3. Taxa de falhas ou rejeições injustificadas (não superior a 0,5% das transações realizadas);
- 7.3.4. Atendimento técnico e suporte (resposta em até 4 horas e solução definitiva em até 24 horas).

7.4. As falhas na execução contratual deverão ser registradas formalmente pelo gestor, com prazos para correção e aplicação de sanções em caso de reincidência ou descumprimento, conforme previsto nos arts. 156 e seguintes da Lei nº 14.133/2021. A reincidência ou a falha grave poderá ensejar glosa de pagamentos ou, em casos mais severos, a rescisão contratual.

7.5. O acompanhamento da execução deverá estar alinhado ao Mapa de Riscos elaborado na fase de planejamento, de forma a garantir que os riscos identificados sejam monitorados continuamente. O gestor deverá verificar a eficácia das medidas mitigadoras propostas e propor

ajustes sempre que necessários, assegurando a prevenção de falhas e a manutenção da eficiência contratual.

7.6. Em caso de falhas na execução, o gestor notificará formalmente a contratada, fixando prazo para correção. A reincidência ou inércia poderá resultar na aplicação de sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, incluindo glosa de valores, multa ou até rescisão contratual, a depender da gravidade do descumprimento.

7.7. O modelo de gestão se articulará ao Mapa de Riscos definido na fase de planejamento. Caberá ao gestor avaliar periodicamente a efetividade das medidas mitigadoras e propor ajustes necessários, assegurando que a prestação não seja interrompida por falhas operacionais ou tecnológicas.

7.8. Todas as atividades de gestão deverão ser documentadas por meio de relatórios de acompanhamento, atas de reuniões e notificações formais. Esse conjunto de registros permitirá à Administração construir um histórico confiável de desempenho da contratada, que poderá ser utilizado tanto para fins de responsabilização quanto para subsidiar futuras contratações, nos termos do art. 60, II, da Lei nº 14.133/2021.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

Recebimento do Objeto

8.1. Os serviços contratados serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, pelo responsável designado para acompanhamento e fiscalização contratual, com a finalidade de posterior verificação de conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta da contratada.

8.2. Os serviços poderão ser rejeitados, total ou parcialmente, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desconformidade com as exigências contratuais. Nesse caso, a contratada será notificada a promover a substituição ou regularização no prazo de 5 (cinco) dias úteis, às suas expensas, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

8.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data do recebimento da nota fiscal pela Administração, após verificação da conformidade da execução, sendo formalizado mediante termo circunstanciado.

8.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 5 (cinco) dias úteis.

8.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

8.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

8.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Garantia

8.9. Não se aplica.

Forma de pagamento

8.10. A contratada fará o repasse das transações realizadas na modalidade de cartão de débito que tramitaram e foram devidamente autorizadas, já descontada a taxa de administração, no primeiro dia útil seguinte à efetivação das citadas, de forma centralizada na Câmara Interbancária de Pagamentos (CIP).

8.11. A contratada fará o repasse das transações realizadas na modalidade de cartão de crédito, que tramitaram e foram devidamente autorizadas, já descontadas as taxas de administração, também de forma centralizada na Câmara Interbancária de Pagamentos (CIP), o que fará da seguinte forma:

- a) Transações de recebimento por débito: o repasse deve ocorrer no primeiro dia útil seguinte.
- b) Transações de recebimento por crédito à vista: o repasse deve ocorrer em até 30 (trinta) dias após a data da transação, já descontada a taxa contratada.
- c) Transações por crédito parcelado: primeira parcela em até 30 (trinta) dias, e demais a cada 30 (trinta) dias após o pagamento da parcela anterior, já descontadas as taxas contratadas.

8.12. O pagamento das taxas administrativas ocorrerá diariamente por transação, descontadas diretamente do valor bruto da operação.

8.13. A contratada fará o repasse das transações realizadas; que tramitaram e foram devidamente autorizadas, já descontadas as Taxas de Administração, conforme percentuais constantes do contrato a ser firmado.

8.14. O repasse deverá ser realizado por transferência bancária, diretamente nas contas bancárias do CREFITO-14, conforme dados bancários a serem disponibilizados no instrumento contratual ou por qualquer outro meio oficial, e a liquidação, obrigatoriamente, deverá ocorrer de forma centralizada na Câmara de Interbancária de Pagamentos (CIP).

8.15. Os valores relativos a quota parte, deverão ser creditados, em favor do COFFITO, na conta a ser instrumentalmente indicada, mediante split de pagamento e sem o desconto das taxas de administração, sendo este valor abatido, apenas, dos valores a receber pelo CREFITO-14, no prazo acordado, promovendo a liquidação de forma centralizada na câmara interbancária de pagamentos (CIP).

8.16. Será creditado em favor do CREFITO-14, na conta a ser instrumentalmente indicada, os valores totais recebidos, deduzido do percentual relativo à quota parte do CONSELHO FEDERAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL – COFFITO e as taxas de administração aplicáveis, no prazo acordado, promovendo a liquidação de forma centralizada na Câmara Interbancária de Pagamentos (CIP).

8.17. A nota fiscal deverá ser encaminhada para o e-mail crefito14@crefito14.org.br.

8.18. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.19. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.20. Na hipótese de erro ou divergência com as condições contratadas, a nota fiscal/fatura será recusada pela CONTRATANTE mediante declaração expressa das razões da desconformidade,

ficando estabelecido que o prazo para pagamento seja contado a partir da data da apresentação da nova fatura devidamente corrigida.

8.21. Os valores resultantes das transações eletrônicas e manuais com cartões de crédito, débito, e links online deverão ser creditados automaticamente em contas específicas, não podendo, com isso, haver cobranças ou taxas adicionais, nem desconto ao repasse do COFFITO, que o cálculo dos 20% (vinte por cento) referente ao repasse do COFFITO de todas as transações, inclusive as realizadas por meio de link de pagamento, deverá incidir sobre o valor bruto da receita e serem repassadas automaticamente.

8.21.1. As transferências destinadas ao COFFITO serão destinadas sem qualquer dedução, cabendo a CREFITO a outra parte, de onde será deduzido o valor das taxas correspondentes.

Especificações técnicas da prestação dos serviços

8.22. As transações eletrônicas poderão ser realizadas de três formas: Presencialmente, por meio de TEF (Transferência eletrônica de fundos), em dispositivos POS com integração ao sistema SISCAF.NET ou através do site do CREFITO-14 via Gateway para e-commerce, com link para pagamento.

8.23. A solução deverá conciliar pagamentos e taxas cobradas pelos adquirentes (previsto x realizado), de acordo com cada modalidade de pagamento.

8.24. Os valores recebidos através das transações via cartão, terão os repasses para o contratante creditado em contas obedecendo a seguinte distribuição:

- a) 20% para o Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional – COFFITO, do valor bruto da transação.
- b) Para o Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 14^a Região – CREFITO-14 será designado o restante do valor, deduzido a parte direcionada ao COFFITO e a taxa de administração de crédito.

8.25. Estabelecer previamente, ou seja, em sua apresentação, todas as taxas administrativas por bandeira e modalidade de pagamento, para o cálculo do valor médio global, sendo que as modalidades para indicação das taxas são:

- a) Operação de débito;
- b) Operação de crédito à vista;
- c) Operação de crédito parcelado em até 06 (seis) parcelas;
- d) Operação de crédito parcelado de 07 (sete) a 12 (doze) parcelas;
- e) Operação de crédito parcelado de 13 (treze) a 18 (dezoito) parcelas;
- f) Operação de crédito parcelado de 19 (dezenove) a 24 (vinte e quatro) parcelas.

8.26. A solução deverá fornecer terminal móvel de captura de transações (POS), para cartões com tarja magnética, com tecnologia de chip e tecnologia de leitura por aproximação. Esta última, permitirá o pagamento por meio da aproximação de cartões, celulares e pulseiras de pagamento, por exemplo.

8.27. A solução deverá fornecer SIM Cards com tecnologia mínima 3G/4G para utilização de terminais móveis;

8.27. A solução deverá garantir as atualizações das versões dos equipamentos ou quando não for possível, devido a problemas de compatibilidade, efetuar a troca por novo terminal atualizado, de maneira a evitar a recusa nas transações via cartões.

8.28. A solução deverá fornecer serviço via Gateway de pagamento para e-commerce, ou seja, ferramenta para realização de pagamentos online e seguros, com cartão de crédito/débito integrando aos sistemas online da contratante. Tal ferramenta deve oferecer sistema antifraude associado.

8.29. A compatibilidade e a integração do sistema da empresa prestadora do serviço com o sistema utilizado pelo CREFITO-14, qual seja o SISCAF.NET, para a realização dos pagamentos e das conciliações dos pagamentos é condição necessária para a celebração da contratação pois, devido ao volume expressivo de transações não seria possível importar as informações dos créditos e pagamentos (conciliações) de forma confiável e ágil para o sistema utilizado pelo CREFITO-14.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

9.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de pregão, na forma eletrônica, com fundamento na hipótese do art. 6, inciso XLI da Lei nº 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de menor preço do grupo.

9.2. Regime de Execução

9.2.1. O regime de execução será o de fornecimento de bens e/ou prestação de serviços de forma direta, conforme as especificações técnicas constantes neste Termo de Referência e na proposta apresentada pela contratada.

9.2.2. O contrato reger-se-á pelas normas da Lei nº 14.133/2021, pelas disposições deste Termo de Referência e pelas demais normas aplicáveis à espécie.

9.3. Exigências de Habilitação

Para fins de habilitação, deverão ser atendidos os seguintes requisitos:

9.3.1. Habilitação Jurídica

- a) Pessoa física: apresentação de documento oficial de identidade (RG) ou equivalente que, por força de lei, tenha validade em todo o território nacional;
- b) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis da Junta Comercial da sede;
- c) Microempreendedor Individual (MEI): apresentação do Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, com verificação da autenticidade no sítio oficial do Governo Federal;
- d) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal (SLU) ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada (EIRELI): ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, registrado na Junta Comercial da sede, acompanhado de documento que comprove os poderes de representação de seus administradores;
- e) Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial competente, nos termos da legislação vigente;
- f) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas da sede, com documento comprobatório dos administradores;
- g) Filial, sucursal ou agência: inscrição do ato constitutivo no Registro competente, com averbação do vínculo com a matriz;

- h) Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social com ata de aprovação, devidamente arquivados na Junta Comercial ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, além do registro previsto no art. 107 da Lei nº 5.764/1971;
- i) Consórcio de empresas: contrato de consórcio arquivado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas ou na Junta Comercial, ou compromisso de constituição, subscrito pelos consorciados, com indicação da empresa líder (art. 15, incisos I e II, da Lei nº 14.133/2021).

9.3.2. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;
- b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante certidão expedida conjuntamente pela Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), incluindo os débitos relativos à Seguridade Social;
- c) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- d) Certidão de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;
- e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal relativo à sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- f) Prova de regularidade fiscal junto à Fazenda Municipal da sede do fornecedor;
- g) Caso o fornecedor seja isento dos tributos, apresentação de declaração da Fazenda competente;
- h) O MEI que pretenda usufruir os benefícios da LC nº 123/2006 estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros estadual e municipal.

9.3.3. Qualificação Econômico-Financeira

- a) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;
- b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem índices de Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Solvência Geral superiores a 1 (um), conforme critérios estabelecidos no edital ou neste Termo de Referência.
- c) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura; e
- d) Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.
- e) Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.
- f) As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar, o patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.
- g) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).
- h) O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

9.3.4. Qualificação Técnica

- a) declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.
- b) Comprovação de aptidão para desempenho de atividade compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta contratação, mediante apresentação de atestados de capacidade técnica, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, em nome da licitante, devidamente registrados no conselho profissional competente, quando for o caso;
- b.1.) Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior;
- c) Apresentação de documentação que comprove a capacitação técnico-operacional da empresa para execução de serviços de complexidade equivalente ou superior ao objeto, conforme exigências detalhadas no termo de referência.
- d) Comprovação de autorização para operação emitida pelo Banco Central do Brasil OU contrato vigente com instituição de pagamento devidamente autorizada pelo Banco Central, nos termos da Resolução BCB nº 81/2021, art. 3º, acompanhado da respectiva autorização da contratante.
- e) Declaração de atendimento exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, nos termo do art. 92, XVII da Lei 14.133/21.

9.3.5. Disposições Gerais sobre Habilitação

- a) Empresas estrangeiras não sediadas no País deverão apresentar documentos equivalentes, inicialmente em tradução livre, sendo obrigatória a tradução juramentada e apostilamento ou consularização no momento da assinatura contratual;
- b) Os documentos devem ser apresentados em nome da matriz ou filial, conforme o caso, ressalvados aqueles que, pela natureza, sejam emitidos exclusivamente em nome da matriz;
- c) Serão aceitas diferenças de registros de CNPJ entre matriz e filial, desde que comprovada a centralização do recolhimento tributário.

9.3.6. Documentação Complementar para Cooperativas

- a) Relação dos cooperados que executarão o contrato, com comprovação de domicílio no município sede;
- b) Declaração de regularidade de situação do contribuinte individual (DRSCI) dos cooperados;
- c) Comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários;
- d) Registro da cooperativa nos termos da Lei nº 5.764/1971;
- e) Comprovação de integração das quotas-partes;
- f) Última auditoria contábil-financeira da cooperativa ou declaração de sua dispensa pelo órgão fiscalizador.

10. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. A estimativa do valor da contratação foi elaborada com base em pesquisa de preços junto a fornecedores especializados, conforme o art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e o art. 5º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021, que exigem a adoção de critérios objetivos e metodologia adequada para definição do valor de referência.

10.2. Para a composição do preço médio, foram consideradas cotações formais obtidas junto a empresas do ramo, bem como informações extraídas de contratos anteriores e de bases públicas de contratações, todas devidamente registradas no processo administrativo, em observância aos princípios da publicidade e da transparência.

10.3 A memória de cálculo detalhada e os documentos comprobatórios da pesquisa de mercado deverão integrar os autos do processo administrativo por meio de planilha anexa apresentada pela unidade demandante, de modo a subsidiar a aferição da vantajosidade da contratação e servir de parâmetro para a fase de execução contratual.

10.5. A presente estimativa observa os princípios da economicidade, da eficiência e da transparência previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, garantindo à Administração parâmetros adequados para a regularidade e a razoabilidade da despesa.

11. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

11.1. Da Contratante:

11.1.1. Exercer a fiscalização do contrato, através de servidor especialmente designado, na forma da Lei nº 14.133/2021, sem excluir nem reduzir a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na sua ocorrência, não existirá corresponsabilidade do CREFITO-14.

11.1.2. Fornecer e manter atualizadas todas as informações necessárias à prestação dos serviços. Observar rigorosamente as normas e orientações que lhe forem transmitidas por escrito pela contratada, para o funcionamento de toda operação com segurança.

11.1.3. Não fornecer ou restituir ao portador quantias em dinheiro em troca de emissão de comprovantes de venda.

11.1.4. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as respectivas especificações.

11.1.5. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

11.1.6. Proporcionar condições para que a contratada possa cumprir as obrigações pactuadas.

11.1.7. Notificar, por escrito, à contratada, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

11.1.8. Comunicar à contratada todas e quaisquer acontecimentos relacionados com a execução do contrato.

11.1.9. Zelar pelos equipamentos fornecidos pela contratada, necessários à execução do serviço. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada.

11.2. Da Contratada

11.2.1. Fornecer a tecnologia para a operação das transações realizadas com os cartões de crédito e débito.

11.2.2. Promover a captura, roteamento, transmissão e processamento das transações efetuadas pelo CREFITO-14 através de cartões de crédito e/ou débito em todo o Estado de Piauí.

11.2.3. Isentar a taxa de adesão ao sistema, bem como deverá ceder 05 (cinco) máquinas operadoras de cartão de crédito e débito, durante toda a vigência do contrato, que aceitem no mínimo as bandeiras VISA, VISA ELECTRON, MASTERCARD, MASTERCARD MAESTRO e ELO, sem ônus para o Conselho, obrigatoriamente.

11.2.4. Fornecer as bobinas de impressão dos comprovantes de compra para as máquinas necessárias.

11.2.5. A solução apresentada deverá ser devidamente homologada junto às instituições financeiras, bem como deverão seguir os padrões da FEBRABAN (Federação Brasileira de Bancos).

11.2.6. Deverá Fornecer a tecnologia para a operação das transações realizadas com os cartões de crédito e débito, seja em meio físico via TEF (PIN PAD) OU POS; seja em meio virtual, via GATEWAY de pagamento.

11.2.7. A contratada deverá oferecer afiliação para E-commerce específico, permitindo que os pagamentos possam ser efetuados pela internet, através do site do CREFITO-14, garantindo o recebimento seguro de cartões de crédito e com integração com sistema SISCAF.NET e o site do CREFITO-14 (www.crefito14.org.br), mantendo a identidade visual do portal de serviços online, disponível no site da autarquia.

11.2.8. Todos os dados financeiros, como número do cartão, código de segurança e outros, serão digitados e armazenados no ambiente tecnológico da própria contratada, fazendo com que nenhum destes dados sejam processados a partir dos sistemas do CREFITO-14;

11.2.9. A prestação de serviço de captura, transmissão, processamento e liquidação de transações com cartões de crédito e débito devem contemplar, no mínimo, as bandeiras: Visa, Visa Electron, Mastercard, Mastercard Maestro e Elo.

11.2.10. Oferecer solução tecnológica a ser utilizada para intermediar os pagamentos oriundos dos sistemas do CREFITO-14 com as operadoras de cartões ou financeiras.

11.2.11. Emitir extratos financeiros e ou relatórios periódicos mensais, com a descrição das operações realizadas, com o valor bruto recebido e o desconto praticado decorrente da taxa de administração.

11.2.12. A contratada administrará o repasse das transações negociadas, na modalidade de recebimento por cartão de crédito e débito, transmitidas pelos sistemas do CREFITO-14, fornecendo todo o suporte necessário para o bom funcionamento do objeto do termo de referência.

11.2.13. Isentar a taxa de adesão/inscrição/mensalidade ao sistema durante toda a vigência do contrato.

11.2.14. Realizar a manutenção necessária ao pleno Funcionamento dos terminais disponibilizados ao CREFITO-14, substituindo aqueles impróprios para o uso, sem qualquer custo adicional.

11.2.15. Prestar os serviços de sua alçada com dedicação, presteza e zelo que se fizerem necessários.

11.2.16. A contratada deverá fornecer todos os manuais e documentos técnicos, como também prestar suporte para a equipe técnica do CREFITO-14 e fazer as integrações entre os sistemas.

11.2.17. A contratada deverá, em sua composição de taxa, incluir qualquer valor necessário ao funcionamento completo da solução, TEF, POS ou Gateway de pagamento.

11.2.18. A liquidação de todos os pagamentos recebidos, independentemente de se tratar a contratada de credenciadora ou facilitadora, deverá obrigatoriamente ocorrer de forma centralizada na Câmara Interbancária de Pagamentos (CIP).

11.2.19. Garantir os pagamentos das transações efetuadas pelos portadores de cartões de crédito e/ou débito e capturados pelo sistema da contratada, no prazo convencionado no presente instrumento, assumindo o risco de crédito.

11.2.20. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

11.2.21. Responsabilizar-se pela emissão, geração e transmissão de arquivos eletrônicos das transações realizadas, através da modalidade de recebimento por cartão de débito e/ou crédito.

11.2.22. Atender às solicitações dos serviços com presteza e tempestividade.

11.2.23. Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas, decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados.

11.2.24. Comunicar imediatamente ao fiscal do contrato quaisquer ocorrências que venham a afetar a qualidade da prestação dos serviços.

11.2.25. Garantir os pagamentos efetuados pelos portadores de cartões de crédito e capturados pelo sistema da contratada, no prazo convencionado no presente instrumento.

11.2.26. Creditar em favor do CREFITO-14, na conta indicada do Banco do Brasil, os valores totais recebidos, deduzida a taxa de administração aplicável, no prazo acordado e a cota parte devida ao COFFITO.

11.2.27. Emitir extratos financeiros e ou relatórios periódicos mensais, com a descrição das operações realizadas, com o valor bruto recebido e o desconto praticado decorrente da taxa de administração.

11.2.28. Recolher os encargos fiscais decorrentes da prestação de serviços.

11.2.29. A solução de incidentes em software e/ou hardware fornecidos deverá ser dada em até 24 horas após a abertura do chamado. Para disponibilidade de serviços via internet, TEF ou POS, os incidentes deverão ser corrigidos em até 08 horas após abertura de chamado, podendo ocorrer de 03 (três) formas, de comum acordo entre contratada e CREFITO-14:

- Por telefone;
- Por e-mail;
- Por sistema próprio;

11.2.30. Disponibilizar um executivo de contas/preposto na região para atender as demandas do CREFITO-14.

11.2.31. Relatar ao CREFITO-14 toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

11.2.32. Utilizar de forma privativa e confidencial os documentos fornecidos pelo CREFITO-14, com a finalidade de execução do contrato.

11.2.33. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

11.2.34. Cumprir as normas e demais condições constantes neste Termo de Referência, edital e anexos.

12 – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

12.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2019 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

12.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

12.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

12.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

12.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver

necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

12.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

12.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

12.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

12.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

12.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

12.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

12.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

12.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

12.13. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

12.13.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

12.14. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

12.15. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

13. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

13.1. O custo previsto total da contratação é estimado em R\$ 149.100,00 (cento e quarenta e nove mil reais), que corresponde à percentuais de taxas administrativas máxima multiplicado pela estimativa de receita anual.

14. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento do CREFITO-14, elemento de despesa: 6.2.2.1.1.01.04.07.002 - Tarifas sobre Cobrança.

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais sujeitará a Contratada à aplicação das sanções previstas nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, que incluem advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade. Tais penalidades serão aplicadas sem prejuízo da rescisão contratual e da obrigação de indenizar o CREFITO - 14 por quaisquer danos materiais comprovadamente causados, sendo sempre assegurados o contraditório e a ampla defesa

16. DISPOSIÇÕES FINAIS

Obrigações Gerais e Condições de Execução

16.1. A Contratada deverá observar integralmente o disposto neste Termo de Referência, na Proposta Vencedora e nas cláusulas do Contrato, sendo responsável pela qualidade, continuidade e segurança da execução dos serviços.

16.1.1. Compete à Contratada, sem prejuízo das demais obrigações legais:

- I - Atender prontamente às determinações e orientações emitidas pela fiscalização do CREFITO - 14;
- II - Assumir a integral responsabilidade por seus empregados e prepostos, mantendo em dia todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais;
- III - Garantir a continuidade e a ininterruptão da prestação dos serviços de meios de pagamento, com a manutenção dos níveis de serviço (SLA) acordados;
- IV - Responder por todos os ônus, encargos e prejuízos decorrentes de sua execução, sujeitando-se à responsabilização civil, administrativa e penal.

Alterações Contratuais

16.2. O Contrato somente poderá ser alterado por acordo das partes ou unilateralmente pela Administração, mediante termo aditivo, nas estritas hipóteses, condições e limites previstos no art. 124 da Lei nº 14.133/2021. Qualquer alteração deverá ser precedida de justificação técnica do setor demandante, análise jurídica e aprovação da autoridade competente, observada a devida cobertura orçamentária.

Rescisão Contratual

16.3. A rescisão contratual poderá ocorrer de forma unilateral pela Administração ou por decisão judicial, nas estritas hipóteses previstas nos arts. 137 e 138 da Lei nº 14.133/2021, ou de forma amigável, mediante acordo entre as partes. Em qualquer caso, será rigorosamente assegurado à Contratada o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantindo a formalização da decisão em processo administrativo regular.

Resolução de Conflitos e Foro

16.4. As divergências e questões não resolvidas durante a execução contratual serão, prioritariamente, tratadas e solucionadas pela via administrativa, mediante diálogo e atuação da fiscalização do contrato. Persistindo o impasse, fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Piauí, ou o foro da Comarca de Teresina/PI, conforme a competência legal, para dirimir quaisquer dúvidas ou conflitos remanescentes.

Teresina, 17 de novembro de 2.025.

Kemuly Riselly Teixeira Aguiar

Setor Financeiro